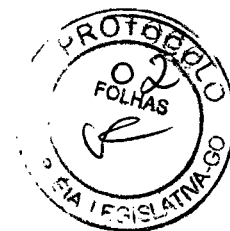




ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Of. Mens. nº 178 /2014.

Goiânia, 22 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual HELDER VALIN BARBOSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que introduz alterações na organização administrativa do Poder Executivo.

As alterações propostas visam transferir para as Secretarias de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial e da Segurança Pública as competências para a execução de atividades voltadas à proteção dos direitos humanos e dos direitos do consumidor, respectivamente, que se encontram atualmente no campo de atuação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça. A medida implicará a mudança de nomenclatura da primeira e da última Pasta, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 2º do projeto, com a consequente transferência das unidades administrativas (Superintendências e Gerências) e respectivos cargos de provimento em comissão de direção e chefia, como consta do art. 1º, inciso II, do projeto, sem que disso resultem quaisquer ônus para o Erário estadual.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



As mudanças são necessárias para promover o equilíbrio na atuação dos três Órgãos envolvidos, de modo a alcançar maior eficiência no atendimento às demandas de cada uma das áreas transferidas, tendo em conta, especialmente, a identidade das mesmas com as demais atribuições dos Órgãos aos quais foram acometidas. Buscam-se, com isso, a otimização de ações e a racionalidade no uso de recursos humanos e financeiros.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do incluso projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE

DE 2014.

Introduz alterações na organização administrativa do Poder Executivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas as seguintes alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo:

I – passam a denominar-se:

a) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Justiça;

b) Secretaria de Estado da Condição Feminina, Justiça e Promoção da Igualdade Racial a Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial;

II – ficam transferidas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária para:

a) a Secretaria de Estado da Condição Feminina, Justiça e Promoção da Igualdade Racial a Superintendência de Direitos Humanos, com o respectivo cargo de provimento em comissão de direção;

b) a Secretaria de Estado da Segurança Pública a Superintendência de Proteção dos Direitos do Consumidor, com as respectivas Gerências, bem como os cargos de provimento em comissão de direção e chefia correspondentes.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o art. 7º, inciso I, alíneas “r”, “t” e “v” da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 7º

I -

(...)

r) Secretaria de Estado da Condição Feminina, Justiça e Promoção da Igualdade Racial: formulação e execução da política estadual voltada para mulheres, bem como a execução das atividades relacionadas à proteção dos direitos humanos e promoção da igualdade racial;

(...)

t) Secretaria de Estado da Segurança Pública: formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; execução das atividades voltadas para a defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e equavias estaduais, de proteção ao consumidor e, especialmente, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, a execução das seguintes funções:

(...)

v) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária: formulação da política estadual penitenciária, visando à criação de um Sistema Penitenciário inter-relacionado com os demais órgãos de Sistema de Segurança Pública, bem como a execução de atividades voltadas para a administração prisional e identificação penitenciária;

(...)” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,

em Goiânia,

de

de 2014, 126º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em, 06 1 08 /2011

[Handwritten Signature]

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014002838

Data Autuação: 22/08/2014

Nº Ofício MSG: 178 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

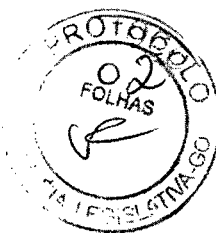
INTRODUZ ALTERAÇÕES NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO.



2014002838



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Of. Mens. nº 178 /2014.

Goiânia, 22 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual HELDER VALIN BARBOSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que introduz alterações na organização administrativa do Poder Executivo.

As alterações propostas visam transferir para as Secretarias de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial e da Segurança Pública as competências para a execução de atividades voltadas à proteção dos direitos humanos e dos direitos do consumidor, respectivamente, que se encontram atualmente no campo de atuação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça. A medida implicará a mudança de nomenclatura da primeira e da última Pasta, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 2º do projeto, com a consequente transferência das unidades administrativas (Superintendências e Gerências) e respectivos cargos de provimento em comissão de direção e chefia, como consta do art. 1º, inciso II, do projeto, sem que disso resultem quaisquer ônus para o Erário estadual.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



As mudanças são necessárias para promover o equilíbrio na atuação dos três Órgãos envolvidos, de modo a alcançar maior eficiência no atendimento às demandas de cada uma das áreas transferidas, tendo em conta, especialmente, a identidade das mesmas com as demais atribuições dos Órgãos aos quais foram acometidas. Buscam-se, com isso, a otimização de ações e a racionalidade no uso de recursos humanos e financeiros.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do incluso projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

Marcom Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº

, DE

DE

DE 2014.



Introduz alterações na organização administrativa do Poder Executivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas as seguintes alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo:

I – passam a denominar-se:

a) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Justiça;

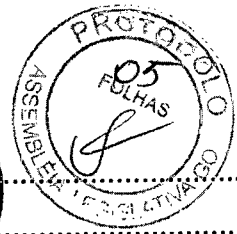
b) Secretaria de Estado da Condição Feminina, Justiça e Promoção da Igualdade Racial a Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial;

II – ficam transferidas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária para:

a) a Secretaria de Estado da Condição Feminina, Justiça e Promoção da Igualdade Racial a Superintendência de Direitos Humanos, com o respectivo cargo de provimento em comissão de direção;

b) a Secretaria de Estado da Segurança Pública a Superintendência de Proteção dos Direitos do Consumidor, com as respectivas Gerências, bem como os cargos de provimento em comissão de direção e chefia correspondentes.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o art. 7º, inciso I, alíneas “r”, “t” e “v” da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 7º

I -

(...)

r) Secretaria de Estado da Condição Feminina, Justiça e Promoção da Igualdade Racial: formulação e execução da política estadual voltada para mulheres, bem como a execução das atividades relacionadas à proteção dos direitos humanos e promoção da igualdade racial;

(...)

t) Secretaria de Estado da Segurança Pública: formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; execução das atividades voltadas para a defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e equavias estaduais, de proteção ao consumidor e, especialmente, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, a execução das seguintes funções:

(...)

v) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária: formulação da política estadual penitenciária, visando à criação de um Sistema Penitenciário inter-relacionado com os demais órgãos de Sistema de Segurança Pública, bem como a execução de atividades voltadas para a administração prisional e identificação penitenciária;

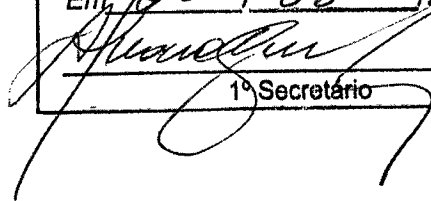
(...)" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

em Goiânia, PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
de de 2014, 126º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 26 1 08 2011



1º Secretário